



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O. Nº 020/2004)

N. 020/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **SISTEMA DE TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA/BRASÍLIA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 190.000.290/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SISTEMA DE TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA BRASÍLIA está licenciada para o **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – SAIN, PRÓXIMA AO PALÁCIO DO BURITI – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do Sistema de Tratamento, Reservação e Distribuição de Água da Estação de Tratamento de Água – ETA Brasília;
2. Apresentar, semestralmente, um relatório de captação informando a fonte de água e suas condições de operação, bem como uma previsão de escala de produção indicando quais as fontes e a quantidade de cada uma delas sejam do reservatório de Santa Maria, do Ribeirão do Torto ou do Ribeirão Bananal, já outorgada pela ADASA;
3. Enviar relatório de destinação do lodo e do efluente de lavagem dos filtros;
4. Informar ao IBRAM, eventuais alterações no sistema;
5. Avisar, imediatamente, ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA Brasília;
6. A emissão desta licença não altera em nada as condições para implantação e melhoria do sistema da ETA Brasília restando esta apenas para que a ETA possa continuar funcionando em perfeito atendimento à legislação ambiental e para que sejam realizados todos os testes necessários à entrada em funcionamento do sistema de tratamento completo da ETA Brasília;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8

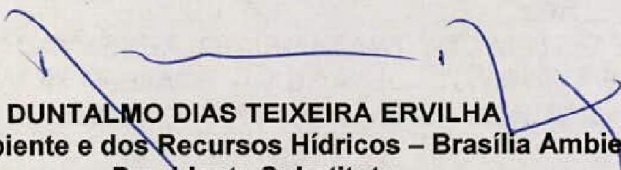
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2008 TERÁ VALIDADE P O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de FEVEREIRO de 2008.


DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2008.



(ASSINATURA)

TIAGO PINTO DA TRINDADE

(NOME POR EXTENSO)

 SB

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)